



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº /2020.**

**INSTITUI O PLANO DE INCLUSÃO  
PRODUTIVA DE CAMELÔS DO MUNICÍPIO  
DE CARIACICA/ES E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Joel da Costa no uso das prerrogativas de que dispõe, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei declara como patrimônio cultural imaterial do povo Cariaciquense o comércio dos profissionais avulsos (ambulantes) na cidade de Cariacica/ES com providências.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DAS GARANTIAS DO PLANO DE  
INCLUSÃO PRODUTIVA DE CAMELÔS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs Domiciliados no Município de Cariacica/ES, com os seguintes objetivos:

I - garantir a apropriação democrática do espaço urbano, de forma a proporcionar a convivência entre as diversas atividades exercidas na região do município de Cariacica/ES;

II - ampliar as oportunidades de inclusão social e produtiva de camelôs, por meio das seguintes ações:

- a) desenvolvimento de alternativas para a comercialização de produtos;
- b) estímulo às atividades dos centros de comércio popular.

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

§ 1º O Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs abrange todo o território do Município de Cariacica/ES.

§ 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 3.956, de 17 de setembro de 2001, o Executivo disponibilizará áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas, tais como:

I – Ruas e/ou Avenidas localizadas próximas aos centros de comércio do município para a instauração da Rua do Comércio Ambulante;

II - Centro de comércio popular gerido pelo Poder Público.

Art. 3º - O Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito;

II - disciplinar o exercício de atividades no logradouro público, reduzindo conflitos, garantindo a diversidade das formas de apropriação por meio da melhoria ambiental dos espaços públicos, dinamizando os usos e as atividades urbanas, gerando melhores condições para o desenvolvimento socioeconômico;

III - integrar os programas de assistência e inclusão social promovidos pela Prefeitura aos projetos de requalificação dos espaços públicos, de forma a evitar a exclusão de parcelas vulneráveis da população;

IV - incorporar os camelôs no Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, integrando-o aos shoppings populares e às feiras;

V - fortalecer a política de transferência dos camelôs para os shoppings populares, investindo em capacitação;

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

VI - criar condições para a inserção dos camelôs no mercado formal, garantindo a fiscalização da atividade;

VII - incentivar a formação de uma cadeia produtiva voltada para educação, cultura, turismo e lazer junto à associação, fortalecendo as ligações dos espaços públicos, equipamentos e estabelecimentos que promovam a inclusão produtiva e a geração de renda;

VIII - viabilizar e incentivar a ocupação dos centros comerciais e das galerias com atividades comerciais, serviços e programas de inclusão social;

IX - melhorar as condições ambientais, de segurança, de circulação de pedestres, de acesso ao transporte coletivo, como forma de incentivo ao comércio e à prestação de serviços, formal e informal.

Art. 4º - O Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs garantirá, no mínimo, aos camelôs participantes:

I – assessoramento ao acesso a linhas de créditos especiais;

II - inclusão produtiva coletiva e individual;

III - apoio ao empreendedorismo individual;

IV - oferta gratuita de cursos de qualificação profissional e empreendedorismo;

V - liberdade e consultoria na sua organização social;

VI - acesso a todas as ações e as operações previstas pelo presente plano, com ampla publicidade e transparência no processo de sorteio para ocupações dos espaços;

VII - articulação com outras políticas públicas, que visem à melhoria da qualidade de vida e à superação das vulnerabilidades sociais.

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE SUPORTE À ATIVIDADE DOS CAMELÔS**

As ações previstas no âmbito do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs têm como objetivo específico proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades de camelôs atuantes próximos aos centros de comércio popular do Município.

Art. 5º - Todos os Profissionais Avulsos do Município de Cariacica/ES passarão a ter cadastro MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, bem como cadastro junto à Associação Estadual de Camelôs.

Art. 6º - Poderão inscrever-se como participantes do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs, os camelôs atuantes nas regiões próximas aos centros de comércio popular de Cariacica/ES, domiciliados no Município, previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal junto a Secretaria de Postura.

§ 1º O Executivo poderá condicionar o acesso de camelôs às ações previstas nesta lei à frequência a cursos de capacitação, considerados os critérios de faixa de renda, tipo de produto comercializado e complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 2º Deverão ser disponibilizados cursos de capacitação gratuitos para os participantes do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs.

§ 3º O horário de realização dos cursos não poderá coincidir com o efetivo horário de trabalho dos camelôs, salvo nos casos em que houver prévio acordo entre os participantes e o poder público.

§ 4º Os cursos serão realizados de forma a facilitar a frequência dos camelôs, observados os locais de trabalho e moradia de cada participante do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs.

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Art. 7º - Poderão inscrever-se como colaboradores do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs as empresas titulares de estabelecimentos caracterizados como centros de comércio popular situados na área de abrangência da cidade de Cariacica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento similar, válidos;

II - assinatura de termo de compromisso com o Executivo, por meio do qual deverá ser garantida a disponibilização de espaço coberto para locação, suficiente para o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) participantes, a partir da data da inscrição, bem como a obediência às demais disposições desta lei.

§ 1º A critério do Executivo, poderá ser admitida a disponibilização de espaços descobertos, hipótese em que o número de participantes atendidos em espaço descoberto ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total de participantes atendidos em cada estabelecimento.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, as áreas destinadas aos participantes deverão estar organizadas em layout que contemple área de circulação dimensionada de acordo com as normas estabelecidas na legislação competente.

§ 3º O layout das áreas descritas no inciso II do caput deste artigo deverá ser objeto de aprovação pelo Executivo, nos termos do regulamento.

Art. 8º - As empresas interessadas em atuar como colaboradores do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs, deverão comprovar o cumprimento do disposto no caput do art. 7º desta lei, bem como apresentar a documentação prevista em regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 9º - Os espaços comerciais disponibilizados pelos colaboradores no âmbito do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs, poderão apresentar a

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

configuração de bancas ou boxes, observada a área mínima de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para cada participante.

**CAPÍTULO III  
DAS ARRECADAÇÕES, FISCALIZAÇÕES E MULTAS E DEMAIS  
DISPOSIÇÕES**

Art. 10º - Todos os profissionais com suas devidas permissões, passarão a contribuir anualmente com taxa de Municipalidade.

Art. 11º - Fica expressamente proibida a comercialização do ponto logrado, transferências, execuções judiciais, alvarás pessoais e/ou terceiros, dentre outros.

Art. 12º - Ficam expressamente proibida a comercialização de CD's e DVD's, fixações de painéis, grades, mostruários em paredes, sacadas, escadas.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal realizará fiscalizações, podendo essa, aplicar multas, caso haja descumprimento de normas por essa lei estabelecidas.

Art. 14º - Todos os profissionais cadastrados deverão compor vestimentas padronizadas e com identificações, conforme estudos e aprovações junto a coordenação de Postura da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES.

Art. 15º - Os profissionais que atuam com a venda de todo e qualquer alimento, após cadastramentos junto a Postura, deverão ter seus locais específicos, ficando proibidas os traslado destes ao longo da Expedito Garcia e outros logradouros.

Art. 16º - Todas as barracas deverão ser padronizadas e identificadas com numerações conforme cadastro, não podendo sair do padrão de medição.

Art. 17º - As identificações funcionais dos profissionais deverá estar junto ao corpo de visível apresentação.

Art. 18º - Fica delegado a futura construção e/ou adequação de todos a um centro em forma de Camelódromo.

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Art. 19º - Fica autorizada pela municipalidade a participação dos associados em atividades esportivas cito ao entorno do estádio Kleber Jose de Andrade.

Art. 20º - Fica autorizado o quantitativo de somente 160 (cento e sessenta) profissionais entre águas de coco, frituras e barracas ao centro de Campo Grande, não podendo assim sobre hipótese alguma o acréscimo que justifique.

Art. 21º - Ficará determinado entre a Municipalidade e Entidade Associativa uma taxa administrativa anual.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Outubro de 2020.

---

**JOEL DA COSTA**  
Vereador  
2º Vice Presidente

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

Como consta na CF/88 Direito ao Trabalho é um direito humano fundamental, sendo livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Diferentemente do muitos pensam, inclusive algumas autoridades públicas, o comércio ambulante é atividade legal e regulamentada desde a década de 40, nos termos do Decreto-lei nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940. Em nosso município, a atividade é autorizada e regulamentada pela Lei Municipal nº 3956 de 17 de Setembro de 2001.

Dessa forma gerando empregos, rendas, sendo a nível estado é uma realidade que os informais caracterizam hoje a 2ª economia com gerações de empregos rendas, o comércio ambulante em nossa cidade deve ser tratado como uma questão relativa ao direito fundamental ao trabalho e não como um caso de polícia.

É de suma importância a aprovação deste Projeto Lei, hoje todos sabem que os profissionais Avulsos (camelôs), estão espalhados na grande Cariacica/ES, crescendo a cada dia, tanto que os mesmos criaram uma instituição associativa como base representativa junto a municipalidade, que vem somando em muito, segundo informações da APAES – Associação Profissional dos Trabalhadores Avulsos do ES, com essa demanda em crescimento nos preocupa e aos mesmos, com a regulamentações e regras específicas, torna assim os trabalhos da Postura mais fluidez, entre os mesmos (Associados) melhorias e maiores arrecadações. Segundo a APAES, a concentração maior sem dúvida é a Avenida Expedida Garcia, com as regras, adequações e todos os unidos em cadastros, poderá a municipalidade junto a Associação criar quantitativos e execuções, definir e respeitar assim os locais já especificados e/ou adequados.

Após estudos junto com a Associação Estadual e pela autoridade Municipal através da secretaria de postura, grupo associativo, comunidades, contudo para a aprovação e execução deste Projeto existirá regras específicas.

Neste sentido, peço que todos os Senhores Vereadores venham aprovar este Projeto de Lei.

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara Cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Outubro de 2020.

---

**JOEL DA COSTA**  
Vereador  
2º Vice Presidente

**Gabinete:** Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Ed. Villagio Campo Grande, sala 1519  
CEP 29.146-220 - Rio Branco - Cariacica/ES – Tel.: (27) 3343-2350 – Ramal 214



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400370033003A005000